



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

A Prefeitura Municipal de Conquista-MG torna público que, a partir desta data até **24 de FEVEREIRO de 2023**, estará realizando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ODONTOLÓGICOS, ÓSSEOINTEGRADOS E PRÓTESES DENTÁRIAS SOBRE IMPLANTES) EM MÉDIA DE ALTA COMPLEXIDADE, A SEREM PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG QUE DELES NECESSITEM, DENTRO DOS LIMITES E QUANTIDADES CONSOANTES CONFORME CONDIÇÕES, DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, pelo período de até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, obedecendo ao limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, desde que atendam os pré-requisitos necessários, previstos na mesma Lei, dependendo sempre da expressa aceitação da Prefeitura Municipal de Conquista-MG.

Não será admitido o credenciamento fora do prazo e condições estabelecidos neste Aviso, podendo no estrito interesse da Administração, aceitá-lo em outra época, o que consistirá em exceção extraordinária.

Encontram-se à disposição dos interessados no horário das 09:00 às 16:00 horas no Departamento de Licitação desta Prefeitura, situado à Praça Cel Tancredo França, 181, Centro ou sua solicitação através do e-mail licitacao@conquista.com.br ou pelo fone/fax (34) 3353-1227 Opção 7, nesta cidade, relação dos documentos necessários para habilitação, bem como o edital do termo de credenciamento.

Conquista-MG, 20 de JANEIRO de 2023.

IARA MARIA RIBEIRO

Vice Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 004/2022

A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, instituída através da Portaria nº. 4776/2023 de 03/01/2023 torna público que se encontra aberto, nesta unidade, Processo Administrativo Nºº197/2022 para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ODONTOLÓGICOS, ÓSSEOINTEGRAGRADOS E PRÓTESES DENTÁRIAS SOBRE IMPLANTES) EM MÉDIA DE ALTA COMPLEXIDADE, A SEREM PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG QUE DELES NECESSITEM, DENTRO DOS LIMITES E QUANTIDADES CONSOANTES CONFORME CONDIÇÕES, DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93 .

O Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e aos anexos que dele fazem parte.

COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:

ANEXO I - TABELAS DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO DE CARTA-PROPOSTA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

1 - DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ODONTOLÓGICOS, ÓSSEOINTEGRAGRADOS E PRÓTESES DENTÁRIAS SOBRE IMPLANTES) EM MÉDIA DE ALTA COMPLEXIDADE, A SEREM PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG QUE DELES NECESSITEM, DENTRO DOS LIMITES E QUANTIDADES CONSOANTES CONFORME CONDIÇÕES, DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo II do presente Edital, a serem ofertados aos usuários da rede Municipal de Saúde de Conquista-MG.

1.2 - O credenciamento ficará aberto até 24 de FEVEREIRO de 2023, contados a partir da data de publicação do presente Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do sistema todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam as exigências deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

2.2 - O Processo Administrativo de Credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no item 1.2 deste Edital, podendo ser prorrogado, havendo interesse do Município.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa no momento do Credenciamento deverá apresentar a documentação estabelecida abaixo:

3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** No caso de empresário individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial;
- b)** No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrados na Junta Comercial;
- c)** No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e ata de assembléia de eleição da atual diretoria devidamente registrados no órgão competente;
- d)** No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, inscrição do ato constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade comercial, ou do Cartório de Títulos e Documentos no caso de sociedade civil;
- g)** Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, juntamente com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para tal ato.

3.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Certidão de Regularidade de Situação com FGTS - CRF;
- c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;
- d)** Certidão Negativa de Tributos Municipais do município da sede da licitante;
- e)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- f)** Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e INSS (relativa aos débitos Previdenciários – INSS), emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal (CND Conjunta).

3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a)** Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- b)** Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo órgão/conselho competente do profissional responsável pelo estabelecimento.
- c)** Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

d) Alvará Sanitário atualizado e contendo as habilitações necessárias (CNAE) para execução da atividade contratada, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

e) Além dos documentos acima solicitados será necessário para a qualificação técnica, o Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente á prestação de serviços objetivados no presente Termo de Referência.

f) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES em nome da empresa licitante;

g) Licença de Funcionamento, Alvará Sanitário (Pessoa Jurídica) expedido pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual e Alvará de Bombeiros (AVCB);

h) Certificado de Graduação (nível superior) e Registro no Conselho de Classe (da área de atuação) do Responsável Técnico e de seu Substituto (com a mesma qualificação). Obs.: Em relação ao item "c", será necessária a comprovação de vínculo empregatício dos profissionais (Responsável Técnico e Substituto) apresentados com a empresa vencedora, mediante apresentação de cópia de Contrato Social ou Registro em Carteira de Trabalho ou Ficha de Empregados ou Contrato de Trabalho, conforme Súmula 25 do TCESP.

3.5 - AS SEGUINTEs DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo IV);

b) Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 (Anexo V).

4 - DA PROPOSTA

4.1 - A empresa interessada no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação que se refere o item 3:

4.1.1 - Proposta contendo os itens que pretende executar, de acordo com o modelo do Anexo III do presente Edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

4.1.2 - Não está obrigada, a interessada, apresentar proposta para todos os itens.

5 - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

5.1.1 As ordens de serviços serão feitas parcialmente, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Caberá ao funcionário responsável de agendar, acompanhar a execução dos serviços e fazer o controle bem como o recebimento da Nota Fiscal Eletronica.

5.2. A Credenciada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários á perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.3. Os serviços deverão ser executados em até 05 (cinco) dias depois de recebida a Ordem de Serviços, devendo os mesmos estarem concluídos em até 30 (trinta) dias após o início do serviço, com exceção dos que necessitam de mais dias para conclusão do resultado

5.4. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio através da Secretaria de Saúde, por profissional habilitado da Credenciada. Frisa-se ainda que em casos excepcionais possa o credenciado realizar tal serviço em outro estabelecimento devidamente formalizado e habilitado para tal função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

5.5- o prestador de ser viço deverá ser responsável pelo serviço, por todos os insumos necessários e transporte do material.

5.6- Os procedimentos deverão ser executados nas instalações da prestadora de serviços

6 - DOS PREÇOS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

6.1 - A Prefeitura Municipal de Conquista pagará ao(à) credenciado(a) pelos serviços prestados, conforme preços constantes da Tabela no Anexo I.

6.2 - Os preços constantes desta cláusula serão reajustados de acordo com o índice INPC e regulamentos estabelecidos no Decreto nº 1869/15 de 21.05.2015.

6.3 - O (A) CREDENCIADO(A) efetuará o faturamento a cada **30 (trinta) dias** e a Prefeitura Municipal de Conquista, o pagamento mensalmente em até **30 (trinta) dias corridos** da apresentação da fatura, devidamente conferida e aprovada.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencida, a comissão Permanente de Credenciamento solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 02 (dois) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será **indeferida**.

7.2 - O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício ou via email à interessada em no máximo **05 (cinco) dias úteis**, a qual poderá apresentar recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolizar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal.

7.3 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Credenciamento que o encaminhará, após ouvida a Procuradoria Geral do Município, para decisão do Gestor do Contrato.

7.4 - Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada à Secretária Municipal de Saúde para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

8 - DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

8.1 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1.1- Os tratamentos deverão ser agendados e iniciados em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de serviços emitido pela Coordenação Odontológica d Secretaria de Saúde. A conclusão do tratamento deverá ser feita em até 06 (seis) meses obedecendo á evolução do tratamento de cada paciente.

8.1.2- Os tratamentos deverão ser realizados em 02 etapas nas dependências da credenciada, ficando a mesma responsável pelo fornecimento de todo o material necessário.

8.1.3- Na fase cirúrgica (instalação dos implantes osseointegrados independente da quantidade de parafusos em titânio que o paciente necessitar de diferentes comprimentos e calibres e todo o material instrumental necessário.

8.1.4-Fase protética (deverá ocorrer de 04 a 06 meses depois de concluída a fase cirúrgica com êxito, onde independente da quantidade de implantes deverão estar todos ósseointegrados na região de arco superior e ou inferior as mesmas próteses ou coroas deverão primeiramente passar pelo processo de prova de munhão e coroas provisórias em seguida serem confeccionadas e finalizadas todas em metalocerâmica, independente da cor do dente de cada paciente).

8.2 LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

8.2.1-Os serviços serão executados nas dependências da empresa credenciada, a qual deverá ser estabelecida a distância máxima de um raio de até 300 (trezentos) quilômetros do Município, em sede própria ou locada para atender os pacientes encaminhados pelo Setor Odontológicos. A distância máxima estabelecida é justificada por se tratar de tratamento cirúrgico, evitando viagens longas que possam trazer desconforto os pacientes.

9 - DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

9.1 - As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual para os exercícios de 2022 nº 02.06.02.10.301.0010.2035-33.90.39, Ficha 286, Fontes 102, Códigos de Aplicação 102.

9.2 - Serão emitidos empenhos solicitados através de ofícios da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão encaminhados ao Departamento de Controle Financeiro, contendo o valor a ser empenhado e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando sempre o Artigo 60 da Lei 4.320/64.

9.3 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **30 (trinta) dias corridos** da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

9.4 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

9.5 - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

9.6 - Nas Notas Fiscais deverão vir com os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

9.7 - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

- I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II - Relação dos pacientes atendidos, conferido pelo Fiscal do Contrato;
- III - Cópias autenticadas das Guias de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada(s), específica(s), vinculada(s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

9.8 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.9 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.10 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10 - DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

10.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

10.1.1 - Advertência por escrito;

10.1.2 - Multa, nos seguintes termos:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

10.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos** ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

10.2 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1 - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

10.2.2 - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

10.2.3 - Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

10.2.4 - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

10.2.5 - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

10.2.6 - Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

10.3 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.

10.4 - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

10.5 - As sanções relacionadas nos itens 10.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

10.5.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.5.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

10.5.3 - Não manter a proposta;

10.5.4 - Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

10.5.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.6 - Cometer fraude fiscal;

10.5.7 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

10.5.8 - Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

10.6 - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município Conquista-MG.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11-. Conforme termo de Referência.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1. Conforme Termo de Referência.

12 - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - A Administração terá direito a vistoriar as instalações das clínicas credenciadas.

12.2 - Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

13 - INFORMAÇÕES

13.1 - Informações a respeito do presente Edital poderão ser sanadas através da Comissão Permanente de Credenciamento na Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Conquista, Departamento de Licitações, situada na Parça Cel Tancredo França, 181, Centro, Bairro jatobá, ou pelos telefones (34) 3353-1227 opção 7, ou pelo email licitacao@conquista.mg.gov.br.

Conquista-MG, 20 de janeiro de 2023.

IARA MARIA RIBEIRO

Vice Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO	60	243,75	14.625,00
02	PIN DE FIBRA DE VIDRO	60	256,25	15.375,00
03	COROA METALOCERAMICA	60	1.166,66	69.999,60
04	COROA TOTAL EM CEROMERO	60	966,66	57.999,60
05	FACETA EM CEROMERO	24	1200,00	28.800,00
06	COROA TOTAL PROVISÓRIA EM ACRÍLICO	60	253,75	15,225,00
07	PLACA ESTABILIZADORA	24	800,00	19.200,00
08	PPR	48	2.450,00	117.600,00
09	PPR PROVISÓRIA	24	966,66	23.199,84
10	PTR SUPERIOR E INFERIOR	72	2.266,66	163.199,52
11	IMPLANTE DETÁRIO	60	750,00	45,000,00
12	LEANTAMENTO DE SEIO	36	1.783,33	64.199,88
13	ENXERTIA D MEMBRANA	60	570,00	34.200,00
14	ENXERTIA ÓSSEA	60	1.033,33	61.999,80
15	REABILITAÇÃO TOTAL DE MANDÍBULA E MAXILA (CIRURGIA+ PROTOCOLO)	24	6.450,00	154.800,00
16	PRÓTESE OVER DENTUE	48	2.700,00	129,600,00
17	PRÓTESE PROVISÓRIA SOBRE IMPLANTE	60	320,00	19.200,00
18	CONCERTO OU REEMBASAMENTO DE PPR	72	276,66	19.919,52
19	CIRUGIA DE AUMENTO DE COROA	60	337,50	20.250,00
20	REMOÇÃO DE DENTE RETIDO	60	520,00	31.200,00
21	EXODONTIA DE TERCEIROS MOLARES	60	435,00	26.100,00
22	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL	180	35,00	6.300,00
23	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	120	35,00	4.200,00
24	RADIOGRAFIA PANORAMICA	120	77,50	9.300,0
25	TOMOGRAFIA CONE BEAN	60	367,50	22.050,00
26	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	72	512,50	36.900,00
27	TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	72	642,50	46.260,00
28	PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS- TRATAMENTO EDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE COM 3 OU MAIS RAIZES	72	705,00	50.760,00

PAULO HENRIQUE MATTIOLI
SUPERVISOR DE DEPTO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assistência odontológica com vistas à prestação de procedimentos cirúrgicos odontológicos, ósseointegrados e próteses dentárias sobre implantes) em média de alta complexidade, a serem prestados aos usuários do SUS do Município de Conquista/MG que deles necessitem, dentro dos limites e quantidades consoantes conforme condições, detalhamento e especificações constantes neste Termo de Referência..

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

Conforme Emissão de Solicitações em anexo.

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Constituição Federal de 1998 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução de risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e igualdade de assistência saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população.

Considerando que é dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência odontológica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental aos direitos, sendo as assistências à saúde a via principal para segurá-lo. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estabelecimento de saúde próprio estruturado para atender a demanda de pacientes que necessitam de tais serviços.

A contratação de empresa especializada para realização do presente serviços para oferecer às melhores condições de tratamento oral e estético a população.

A contratação supramencionada justifica-se em virtude da necessidades de atendimento aos programas de saúde bucal, imprescindíveis para proporcionar bem-estar e melhoria da qualidade de vida os usuários do SUS Municipal, observando-se inclusive que é possível a prevenção de diversas doenças através de tratamento odontológicos adequados. Tendo portanto, como pontos relevantes à condição de saúde da população, onde os serviços técnicos em odontologia serão garantida da prevenção e recuperação da sue da população adstrita..

4- FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1 As ordens de serviços serão feitas parcialmente, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Caberá ao funcionário responsável de agendar, acompanhar a execução dos serviços e fazer o controle bem como o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

4.2. A Credenciada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

4.3. Os serviços deverão ser executados em até 05 (cinco) dias depois de recebida a Ordem de Serviços, devendo os mesmos estarem concluídos em até 30 (trinta) dias após o início do serviço, com exceção dos que necessitam de mais dias para conclusão do resultado

4.4. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio através da Secretaria de Saúde, por profissional habilitado da Credenciada. Frisa-se ainda que em casos excepcionais possa o credenciado realizar tal serviço em outro estabelecimento devidamente formalizado e habilitado para tal função.

4.5- o prestador de serviço deverá ser responsável pelo serviço, por todos os insumos necessários e transporte do material.

4.6- Os procedimentos deverão ser executados nas instalações da prestadora de serviços.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.7- Os tratamentos deverão ser agendados e iniciados em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de serviços emitido pela Coordenação Odontológica da Secretaria de Saúde. A conclusão do tratamento deverá ser feita em até 06 (seis) meses obedecendo à evolução do tratamento de cada paciente.

4.8- Os tratamentos deverão ser realizados em 02 etapas nas dependências da credenciada, ficando a mesma responsável pelo fornecimento de todo o material necessário.

- Na fase cirúrgica (instalação dos implantes osseointegrados independente da quantidade de parafusos em titânio que o paciente necessitar de diferentes comprimentos e calibres e todo o material instrumental necessário.

- Fase protética (deverá ocorrer de 04 a 06 meses depois de concluída a fase cirúrgica com êxito, onde independente da quantidade de implantes deverão estar todos osseointegrados na região de arco superior e ou inferior as mesmas próteses ou coroas deverão primeiramente passar pelo processo de prova de munhão e coroas provisórias em seguida serem confeccionadas e finalizadas todas em metalocerâmica, independente da cor do dente de cada paciente).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

-Os serviços serão executados nas dependências da empresa credenciada, a qual deverá ser estabelecida a distância máxima de um raio de até 300 (trezentos) quilômetros do Município, em sede própria ou locada para atender os pacientes encaminhados pelo Setor Odontológicos. A distância máxima estabelecida é justificada por se tratar de tratamento cirúrgico, evitando viagens longas que possam trazer desconforto os pacientes.

5- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.1.1- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 dias após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

5.2- Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.3- Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4- Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7- DA VISITA TÉCNICA:

7.1. O Município se resguarda ao direito de realizar visita técnica na sede da contratada, de maneira a garantir que a estrutura do mesmo encontra-se adequada à prestação dos serviços nos termos deste Termo de Referência, bem como amparado por toda legislação específica, que ocorrerá com o item 10 deste TR..

7.2. Será nomeada uma comissão técnica especial para estes fins, que será composta, no mínimo, pelo Coordenador de Vigilância Sanitária e/ou fiscal sanitário e Secretário de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

7.3. A vistoria será realizada em data agendada com a(s) Credenciada(s), que ocorrerá em, no máximo, 15 (quinze) dias após a licitação da referida contratada;

7.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, bem como os servidores da Prefeitura Municipal de Conquista membros da Comissão Técnica Especial estarão identificados com crachá;

7.5. A Comissão Técnica Especial emitirá laudo detalhado sobre as condições do estabelecimento visitado, manifestando-se sobre o atendimento (ou não) da empresa visitada;

6- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

6.1. **Gestor do Contrato:** Silvio Artur Daiola, matrícula: 00011185, Secretário Municipal de Saúde, e-mail: saude@conquista.mg.gov.br e telefone: 34-3353-1344

6.2. **Fiscal de Contrato:** **Vanessa Zago Bisinoto**, matrícula 00015101 Cirurgã Dentista II, e-mail: saude@conquista.mg.gov.br e telefone: 34- 3353-1344.

6.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em com responsabilidade da Administração. Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado pelo órgão indicado no **subitem 6.2** ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos fornecimentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/93.

7- DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme Edital.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

b) Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo órgão/conselho competente do profissional responsável pelo estabelecimento.

c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme Classificação Brasileira de Ocupações- CBO.

d) Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

e) Além dos documentos acima solicitados será necessário para a qualificação técnica, o Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente à prestação de serviços objetivados no presente Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

f) Nos casos que a instituição terceirize o exame que não é realizado na sua sede, a credenciada deverá apresentar contrato de terceirização, cuja terceirizada deverá conter os mesmos requisitos técnicos necessários previstos nesse Termo, incluindo a visita técnica.

8- OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 8.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.
- 8.1.14. Atender pacientes mediante a apresentação do pedido médico e autorização emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente preenchido, assinado e carimbado pela mesma.
- 8.1.15. Responder por todo os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-esse lesado, conforme artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.1.16. No atendimento aos pacientes deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados;
- 8.1.17. Comunicar ao setor de regulação da Secretaria de Saúde os exames com eventuais horários cancelados.
- 8.1.18. O paciente internado deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento das atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação;
- 8.1.19. Não poderá ser cobrado do paciente ou seu responsável, qualquer complementação dos valores pagos pelo serviço prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

8.1.20. A autorização de quaisquer procedimentos junto a contratada é prerrogativa exclusiva da Secretaria de Saúde que o fará de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária;

8.1.21. Responsável pela integridade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, insumos e ausência de pessoal médico e técnico especializado;

8.1.22. A credenciada deve ser responsável pela disponibilização de insumos necessários para a realização de exames, entrega de resultados, em no prazo mínimo necessário para cada tipo de exame.;

8.1.23. A credenciada deve ser responsável por todas as despesas referente à realização de exame, sendo obrigatória a entrega do exame impresso- laudo assinado por profissional habilitado.

8.1.24. Os resultado dos exames deverão ser disponibilizados pelo credenciado no prazo máximo de 05 dias, devendo ser entregue somente ao paciente ou representante da contratante, podendo ainda ser por email ou site da clínica.

8.1.25. Apresentar relatório com nome do paciente, procedimentos realizados valores junto à NF-e

8.1.26- Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiários pelo SUS da rede pública de Conquista/MG, onde deverá haver total segurança e acompanhamento do mesmo;

8.1.27- Deverá disponibilizar Cirurgião Dentista de plantão para atendimentos ao paciente atendido pela mesmo, caso necessário;

Corpo administrativo/clinico por: auxiliares administrativos, cirurgiões dentista e protéticos devidamente inscritos nos Conselhos de Classe, auxiliares de consultório dentário, auxiliar de enfermagem

-Utilizar implante dentarios de fabricação nacional reconhecidos pela ANVISA-

-Garantir atendimento adequado aos usuários do SUS;

-Dispon, por razões de faturamento junto ao SUS relatório dos procedimentos executados, conforme sendo encaminhada à Secretaria de Saúde de Conquista/*MG, até o último dia do mês para posterior fornecimento de autorização;

-Prestar a todos os pacientes encaminhados pela contratante, serviços como: implantes dentários e próteses dentárias, conforme necessidade tendo como prioridade os casos mais urgentes seguindo o protocolo;

-Responsabilizar-se por cobrança indevida ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução dos serviços;

-Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 05 anos, ressalvos os prazos previstos em lei;

-Responsabilidade civil pelo prazo de 05 anos de elementos implantados;

-Caso haja perda por intercorrências devido a quaisquer condições intrinsecas do paciente a contratada compromete-se a repor os implantes perdido sem ônus a contratante em até duas tentativas;

- Manter atualizado e fornecer relatórios e arquivos digitalizados para a Secretaria, utilizando os sistemas preconizados pelo SUS;

-Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

-Afixar aviso, em lugar visível de sua condição de entidade qualificada ao atendimento SUS;

-Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e deveres pertinentes os serviços;

-Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo caso de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

-Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

-Colher assinatura do paciente ou responsável na segunda via do relatório a que se refere o item anterior, arquivando-a no prontuário do paciente;

-Não utilizar os recursos recebidos pela contratante em finalidade diversa da estabelecida no credenciamento, notadamente para despesas havidas antes da assinatura;

-Prestar contas do recursos recebidos, fazendo juntar os relatórios de pagamento efetuados, recibo de atendimento ao paciente;

-Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos por 05 anos, relativos ao presente credenciamento;
- Realizar atendimento somente aos usuários com prévio encaminhamento profissional da rede pública da Saúde de Conquista/MG e autorização do Coordenador designado no setor de Odontologia;

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9- SANÇÕES APLICÁVEIS:

- 9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
 - 9.1.1. Advertência por escrito;
 - 9.1.2. Multa, nos seguintes termos:
 - 9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - 9.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.
- 9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
 - 9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
 - 9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento da execução de serviço ou de suas parcelas;
- 9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.
- 9.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 9.5. As sanções relacionadas nos itens 9.1 também poderão ser aplicadas àquele que:
 - 9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 9.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- 9.5.3. Não mantiver a proposta;
9.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
9.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
9.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município Conquista- MG.

10- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no **prazo de 30 dias** corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.
- 10.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.
- 10.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
- 10.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
- 10.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:
I- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
II- Cópias autenticada, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;
- 10.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 10.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 10.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11-CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E LIMITES DE CONTRATAÇÃO:

- 11.1- o valor estimado a ser contratado mensalmente será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

12- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A partir da assinatura do contrato vigorando até 31 de dezembro de 2023, podendo ser aditado nos Termos da Lei do art. 57 da Lei 8.666/93;

13- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- (x) SIM () NÃO
NÚMERO: GESTÃO SUS – FICHA 197. Fonte: 1500 02.

14- ORIGEM DOS RECURSOS:

- () Federal;
() Estadual;
(x) Recursos Próprios
() Outros Conquista- MG, 03 Março de 2022.

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO III

MODELO – CARTA-PROPOSTA

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa Proposta de Preços para o **CREDENCIAMENTO Nº004/2022**, constitui objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ODONTOLÓGICOS, ÓSSEOINTEGRADOS E PRÓTESES DENTÁRIAS SOBRE IMPLANTES) EM MÉDIA DE ALTA COMPLEXIDADE, A SEREM PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG QUE DELES NECESSITEM, DENTRO DOS LIMITES E QUANTIDADES CONSOANTES CONFORME CONDIÇÕES, DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, do presente Anexo II do presente Edital, a serem ofertados aos usuários da rede Municipal de Saúde de Conquista/MG.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO e TELEFONE/FAX:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

CARGO E PROFISSÃO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

2. DOS VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR ITEM	VALOR TOTAL
TOTAL				

3. CONDIÇÕES GERAIS:

3.1. A Administração terá direito a vistoriar as clínicas credenciadas;

3.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

Atenciosamente,

(Local), ____ de _____ de 2023.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO IV

MODELO – DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada a _____ (endereço completo), _____ (município), declara, em atendimento ao exigido no Edital de Credenciamento nº 004/2022, que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

(Local e data) _____

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO V

MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES/IMPEDITIVOS

A empresa _____, CNPJ/MF Nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de Credenciamento nº 004/2022;
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei
Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

(Local e data) _____

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº xxx/2022

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Bairro Centro, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, CEP 38.195-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.888/0001-23, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÍLVIO ARTUR DAIOALA, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº e no RG nº, residente e domiciliada nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, CEP 38.195-000, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sro(a). _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº _____ e no RG nº _____, ora denominada **CONTRATADA**, representada legalmente, conforme infra-assinado, ajustam o presente contrato, tendo em vista o **Processo de Licitação nº 197/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 0/2023 – Credenciamento nº 004/2022**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto deste contrato **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA COM VISTAS Á PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ODONTOLÓGICOS, ÓSSEOINTEGRADOS E PRÓTESES DENTÁRIAS SOBRE IMPLANTES) EM MÉDIA DE ALTA COMPLEXIDADE, A SEREM PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG QUE DELES NECESSITEM, DENTRO DOS LIMITES E QUANTIDADES CONSOANTES CONFORME CONDIÇÕES, DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, que faz parte integrante deste e tabela abaixo:

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Item	DESCRIÇÃO	quant	valor
------	-----------	-------	-------

1.2 - As quantidades especificadas na tabela acima se referem a quantitativos estimados. Sendo que somente serão utilizadas de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA II - DO PRAZO E CONDIÇÕES

2.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.1 As ordens de serviços serão feitas parcialmente, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Caberá ao funcionário responsável de agendar, acompanhar a execução dos serviços e fazer o controle bem como o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

2.2. A Credenciada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários á perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

2.3. Os serviços deverão ser executados em até 05 (cinco) dias depois de recebida a Ordem de Serviços, devendo os mesmos estarem concluídos em até 30 (trinta) dias após o início do serviço, com exceção dos que necessitam de mais dias para conclusão do resultado

2.4. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio através da Secretaria de Saúde, por profissional habilitado da Credenciada. Frisa-se ainda que em casos excepcionais possa o credenciado realizar tal serviço em outro estabelecimento devidamente formalizado e habilitado para tal função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- 2.5- o prestador de ser viço deverá ser responsável pelo serviço, por todos os insumos necessários e transporte do material.
2.6- Os procedimentos deverão ser executados nas instalações da prestadora de serviços.

CLÁUSULA III - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância de R\$ () a ser dividido igualmente entre todas credenciadas através do Setor de Regulação (fiscal do Contrato).

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.2 - O presente contrato terá como responsáveis:

4.2.1. **Gestor do Contrato:** Silvio Artur Daiola, matrícula: 00011185, Secretário Municipal de Saúde, e-mail: saude@conquista.mg.gov.br e telefone: 34-3353-1344

4.2.2. **Fiscal de Contrato:** **Vanessa Zago Bisinoto**, matrícula 00015101 Cirurgã Dentista II, e-mail: saude@conquista.mg.gov.br e telefone: 34- 3353-1344.

CLÁUSULA V - DOS PREÇOS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

5.1 - O Município de Conquista pagará ao(à) Credenciado(a) pelos serviços prestados, conforme preços constantes na tabela da cláusula primeira.

5.2 - Os preços constantes desta cláusula serão reajustados de acordo com o índice INPC e regulamentos estabelecidos no Decreto nº 1869/15 de 21.05.2015.

5.3 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **30 (trinta)** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo contratante.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

5.5 - As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Credenciada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Município.

5.6 - Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Credenciada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos.

5.7 - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Credenciada deverá apresentar, junto a nota fiscal, a seguinte documentação:

- I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II - Relação dos pacientes atendidos, conferido pelo Fiscal do Contrato;
- III - Cópias autenticadas, das Guias de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada(s), específica(s), vinculada(s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.

5.8 - Sobre o valor devido a Credenciada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
http://www.conquista.mg.gov.br/
CNPJ: 18.428.888/0001-23

5.9 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.10 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA VI - Dos RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Ficha	Fontes
02.06.02.10.301.0010.2035-33.90.39	197	1500 02

CLÁUSULA VII - DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

7.1 -. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no **prazo de 30 dias** corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

7.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

7.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

7.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

7.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II- Cópia autenticada, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

7.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

8.1.1 - Advertência por escrito;

8.1.2 - Multa, nos seguintes termos:

8.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

8.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

8.2 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

8.2.1 - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

8.2.2 - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

8.2.3 - Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

8.2.4 - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

8.2.5 - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

8.2.6 - Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade.

8.3 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4.

8.4 - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

8.5 - As sanções relacionadas nos itens 8.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

8.5.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa;

8.5.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

8.5.3 - Não mantiver a proposta;

8.5.4 - Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

8.5.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.5.6 - Cometer fraude fiscal;

8.5.7 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

8.5.8 - Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

8.6 - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município Conquista- MG.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 dias**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- 9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.
- 9.1.14. Atender pacientes mediante a apresentação do pedido médico e autorização emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente preenchido, assinado e carimbado pela mesma.
- 9.1.15. Responder por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.1.16. No atendimento aos pacientes deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados;
- 9.1.17. O paciente internado deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento das atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação;
- 9.1.18. não poderá ser cobrado do paciente ou seu responsável, qualquer complementação dos valores pagos pelo serviço prestado;
- 9.1.19. A autorização de quaisquer procedimentos junto a contratada é prerrogativa exclusiva da Secretaria de Saúde que o fará de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária;
- 9.1.20. A credenciada deve ser responsável pela disponibilização de insumos necessários para a realização de consultas, entrega de resultados, em no prazo mínimo necessário para cada tipo de exame.;
- 9.1.21. Os resultado dos exames caso seja realizado deverão ser disponibilizados pelo credenciado no prazo máximo de 05 dias, devendo ser entregue somente ao paciente ou representante da contratante, podendo ainda ser por email ou site da clínica.
- 9.1.22. Apresentar relatório com nome do paciente, procedimentos realizados valores junto á NF-e
- 9.1.23- Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiários pelo SUS da rede pública de Conquista/MG, onde deverá haver total segurança e acompanhamento do mesmo;**
- 9.1.24- Deverá disponibilizar Cirurgião Dentista de plantão para atendimentos ao paciente atendido pela mesmo, caso necessário;
- 9.1.25. Corpo administrativo/clinico por: auxiliares administrativos, cirurgiões dentista e protéticos devidamente inscritos nos Conselhos de Classe, auxiliares de consultório dentário, auxiliar de enfermagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- 9.1.26 -Utilizar implante dentários de fabricação nacional reconhecidos pela ANVISA-
- 9.1.27-Garantir atendimento adequado aos usuários do SUS;
- 9.1.28-Disponer, por razões de faturamento junto ao SUS relatório dos procedimentos executados, conforme sendo encaminhada à Secretaria de Saúde de Conquista/MG, até o último dia do mês para posterior fornecimento de autorização;
- 9.1.28 -Prestar a todos os pacientes encaminhados pela contratante, serviços como: implantes dentários e próteses dentárias, conforme necessidade tendo como prioridade os casos mais urgentes seguindo o protocolo;
- 9.1.30 -Responsabilizar-se por cobrança indevida ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução dos serviços;
- 9.1.31 -Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 05 anos, ressalvos os prazos previstos em lei;
- 9.1.32 -Responsabilidade civil pelo prazo de 05 anos de elementos implantados;
- 9.1.33 -Caso haja perda por intercorrências devido a quaisquer condições intrínsecas do paciente a contratada compromete-se a repor os implantes perdido sem ônus a contratante em até duas tentativas;
- 9.1.34- Manter atualizado e fornecer relatórios e arquivos digitalizados para a Secretaria, utilizando os sistemas preconizados pelo SUS;
- 9.1.35 -Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 9.1.36-Afixar aviso, em lugar visível de sua condição de entidade qualificada ao atendimento SUS;
- 9.1.37 -Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e deveres pertinentes os serviços;
- 9.1.38 -Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo caso de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 9.1.39-Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 9.1.40 -Colher assinatura do paciente ou responsável na segunda via do relatório a que se refere o item anterior, arquivando-a no prontuário do paciente;
- 9.1.41 -Não utilizar os recursos recebidos pela contratante em finalidade diversa da estabelecida no credenciamento, notadamente para despesas havidas antes da assinatura;
- 9.1.42 -Prestar contas do recursos recebidos, fazendo juntar os relatórios de pagamento efetuados, recibo de atendimento ao paciente;
- 9.1.43 -Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente credenciamento;
- 9.1.44 -Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos por 05 anos, relativos ao presente credenciamento;
- 9.1.45-Realizar atendimento somente aos usuários com prévio encaminhamento profissional da rede pública da Saúde de Conquista/MG e autorização do Coordenador designado no setor de Odontologia;

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista-MG
FONE: (34)33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação nº 197/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 0/2023 – Credenciamento nº 004/2022**, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da **CONTRATADA**, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, de acordo com a legislação em vigor.

10.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão a contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

10.4 - A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.

10.5 - Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonada da credenciada.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de Conquista, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conquista/MG, de de 2023.

Secretário Municipal de Saúde

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.: _____

2ª.: _____